ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 044/2016

Sala de Sessões, 20 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

A presente Indicação visa dar nova redação aos arts. 3º, 4º, e 6º da Lei 659, de 23 de abril de 1954, alterar o art. 2º da Lei 2.323, de 05 de dezembro de 1983 e revogar o art. 5º da Lei 659, de 23 de abril de 1954, conforme ANTEPROJETO anexo:

Baseia-se a presente proposta no fato de que diante da enorme dificuldade financeira que assola a área da saúde e da assistência social beneficente, em todo País, é imperiosa uma maior liberalidade na administração das entidades desta área de atuação, mormente, no que respeita a possibilidade de auferir mais recursos financeiros para serem reinvestidos nas suas finalidades essenciais e, consequentemente, assim, beneficiar toda comunidade da região, sob pena de estagnar seu crescimento e ampliação, levando-a extinção.

O Lar Sagrada Família, atualmente, Associação Lar Sagrada Família e sua, então, mantenedora – Sociedade Caritativa das Ministras dos Enfermos de São Camilo, - AMESC, receberam em doação, através da Lei 2.323, de 05 de dezembro de 1983, o imóvel situado na Rua Apolinário de Moraes, nº 1535, Matrícula sob o nº 10819, fls. 01 Livro 2 do registro de Imóveis de Montenegro/RS.

Cabe ressaltar, ainda, que o imóvel em comento foi registrado junto ao Registro de Imóveis competente, como de propriedade da AMESC, inscrita no CNPJ sob o nº 96.758.222/0001-47, sendo que na data de 20 de junho de 1995, a Associação Lar Sagrada Família, foi cindida da sua mantenedora, sendo assim instituída com personalidade jurídica própria, inclusive com inscrição junto ao CNP sob o nº 00.747.598/0001-87. Desta forma, a Associação Lar Sagrada Família recebera, na data

de 05 de março de 1996, através de Contrato de Comodato celebrado com a AMESC, o referido imóvel, para dar continuidade às atividades assistência social e saúde desenvolvida.

Ocorre que, atualmente, não há como obter aporte financeiro de nenhuma outra fonte, caso seja aceita somente a receita proveniente de estadia dos idosos pagantes, como estipulado inicialmente pela Lei nº 659/54, haja vista uma maior concorrência de diversas Clínicas Geriátricas Particulares.

Logo, a AMESC e a Associação Lar Sagrada Família pretendem criar projetos em parceria com outras entidades congêneres para ampliar e modernizar a sua prestação de serviço de saúde aos idosos ou, até mesmo, utilizar o espaço físico do referido imóvel com outras atividades meio, como locar, bem como, podendo ministrar cursos de formação de cuidadores de idosos, como uma forma de integração do aluno no mercado de trabalho e também para instruir o cuidador familiar, a fim de obter outras formas de fontes de receitas a serem reinvestidas em suas finalidades, para tanto, precisa alterar as disposições da Lei 659/54, assim como, alterar o art. 2º da Lei 2.323, de 05 de dezembro de 1983, na parte que aplica os encargos e restrições da Lei 659/54.

Diante do exposto e da relevância do assunto contido na presente proposta, solicitamos ao Executivo Municipal o apoio necessário para encaminhamento do Projeto.

Vereadora Rosemari Almeida
PSB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Rosemari Almeida

ANTEPROJETO DE LEI:

Dá nova redação aos arts. 3º, 4º, e 6º da Lei 659, de 23 de abril de 1954, altera o art. 2º da Lei 2.323, de 05 de dezembro de 1983 e revoga o art. 5º da Lei 659, de 23 de abril de 1954.

Art. 1º. Altera os artigos 3º, 4º e 6º da Lei nº 659, de 23 de abril de 1954, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Sociedade Sagrada Família, construirá no terreno em referência um hospital de Caridade e/ou benfeitorias que fizerem necessários para proteção à velhice e promoção de serviços de recuperação da saúde de idosos, ficando-lhe, assegurado o pleno direito de propriedade, podendo usar, gozar e dispor do mesmo, desde que os recursos auferidos revertam às finalidades essenciais da entidade.

Art. 4º - O hospital de Caridade e/ou benfeitorias para promoção de serviços de recuperação da saúde de idosos, bem como, de proteção à velhice a ser construído atenderá gratuitamente, a critério da Direção e dentro das possibilidades financeiras da Sociedade, idosos comprovadamente de famílias carentes, bem como indigentes, os quais não tenham recursos para pagar pelos serviços a serem prestados pela sociedade, sem nenhuma forma de descriminação de raça, credo e nacionalidade a que pertençam.

Art. 6º Extinta que seja a Sociedade Sagrada Família, o imóvel doado deverá ser destinado à entidade congênere de saúde ou assistência

social, reconhecida como de utilidade pública e/ou beneficente, sem fins lucrativos."

Art. 2º. Altera o artigo 2º da Lei 2.323, de 05 de dezembro de 1983, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - "A nova donatária continuará a desenvolver no imóvel as atividades compreendidas nos seus objetivos estatutários."

Art. 3º. Revoga o art. 5º da Lei 659, de 23 de abril de 1954.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua aplicação.

Gabinete da Vereadora, 20 de abril de 2016.

Vereadora Rosemari Almeida
PSB